



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.898, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.080.000,00 (Um milhão e oitenta mil reais), para atender despesas de custeio, de acordo com o recurso de Emenda Federal para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS, recebido via transferência Fundo a Fundo-Fundo Nacional da Assistência Social para o Fundo Municipal da Assistência Social, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
0209 - Departamento de Assistência Social
020910- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2089 - Estruturação da Rede de Serviços SUAS
3.3.90.30 - Material de consumo.....R\$ 540.000,00

F.R:98

C.A: 800.039

02 - Poder Executivo
0209 - Departamento de Assistência Social
020910- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2089 - Estruturação da Rede de Serviços SUAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 540.000,00

F.R:98

C.A: 800.039

Total Geral.....R\$ 1.080.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral de 2.022.

Art. 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.746 de 22/06/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.899, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui no município de Santa Rita do Passa Quatro a companhia de animais de estimação de suporte emocional (ESAN)”.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida no município de Santa Rita do Passa Quatro a companhia de animais de estimação de suporte emocional em meios de transportes, empresas e comércios, parques, praças e demais ambientes fechados, públicos ou particulares, desde que não adentrem no setor de saúde ou alimentícios desses locais.

Art. 2º Os animais de estimação de apoio emocional que ajudam pacientes com transtornos psicológicos deverão ser animais de pequeno e médio porte de até 15 kg, não perigosos, não ferozes, não venenosos e não peçonhentos.

Art. 3º A garantia prevista nesta lei depende de um laudo específico de um médico especialista em psiquiatria que afirme a necessidade, cumprindo o cidadão portá-lo consigo e apresentá-lo sempre que exigido.

Parágrafo único - O laudo médico deve ser discriminado, apontando a necessidade do acompanhamento como forma de tratamento do cidadão, além da classificação junto ao código internacional doença (CID).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.900, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 3 de 10

Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo às atividades de agricultura, pecuária, suinocultura, piscicultura, ovinocultura, bovinocultura, leiteira, avicultura, entre outras atividades rurais desenvolvidas no município de Santa Rita do Passa Quatro, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante os projetos específicos.

Art. 2º Para fomento do programa, fica o Município de Santa Rita do Passa Quatro autorizado a utilizar máquinas como moto niveladora, pá carregadeira, trator, retroescavadeira, caminhão, entre outros maquinários necessários, próprios do município ou que estejam prestando serviço em pequenas e médias propriedades rurais do município.

Art. 3º Poderão ser beneficiados pelo Programa os proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais de até 15 módulos fiscais, cadastrados no Departamento de Meio Ambiente e Agricultura do Município, que fará triagem de verificação de enquadramento.

§1º O Departamento de Serviços Municipais juntamente com o Departamento de Meio Ambiente e Agricultura deverão fazer um cronograma de atendimento, conforme o cadastro dos pequenos produtores constantes em seu quadro, levando em consideração para realização do serviço a ordem de cadastro e região em que as máquinas prestarão o serviço, para que se evitem prejuízos aos cofres públicos com deslocamento dos maquinários.

§2º Todas as despesas referentes à contratação de projeto de licenciamento ambiental correrão a expensas dos produtores interessados.

Art. 4º O município subsidiará o valor da máquina em 70% (setenta por cento), sendo que o agricultor que for beneficiado deverá proceder ao recolhimento de 30% (trinta por cento) do balizado da máquina utilizada, antes do início do serviço, mediante guia de recolhimento junto à tributação do município, levando em consideração a quantia de horas que será utilizada.

§1º Fica estabelecido que o teto máximo de horas em que cada pequeno produtor poderá usufruir com o subsídio constante no *caput* será de até 20 horas/máquina por mês.

§2º Serão realizados os serviços conforme a viabilidade do maquinário do município ou terceirizados, para que não prejudique a manutenção das vias de escoamento da produção do município.

Art. 5º O valor da hora é o balizado pelos preços públicos municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa

Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.901, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO, e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à **“INSTITUTO SOCIAL CABURLOTTO”**, CNPJ nº **24.165.081/0001-48**, no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais)**, destinados a “investimento” para a Entidade.

§ 1º O valor repassado é proveniente de Emenda Parlamentar nº 202325340025 - Programa nº 09032023 - Código nº 09032023-033272 - GND 4 - Transferência Especial do Governo Federal - Ministério da Gestão e de Inovação de Serviços Públicos.

§ 2º A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

§ 3º A subvenção será concedida pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas à Municipalidade, na forma do disposto no **Decreto Municipal nº 2.697/2017, bem como nas Instruções 01/2020, baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.**

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da abertura de Crédito Adicional Suplementar, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

0209 - Departamento de Assistência Social

020910 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032 - Manutenção das Subvenções Sociais

4.4.50.42 - Auxílios

FR 05 C.A. 800.052

Total Geral - R\$ 80.000,00

Art. 4º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 4 de 10

oriundos do Governo Federal – Ministério da Gestão e de Inovação de Serviços Públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,
24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.902, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.360.000,00 (Um milhão, trezentos e sessenta mil reais), para atender despesas de custeio para a Unidade Orçamentária do Instituto de Previdência de Santa Rita do Passa Quatro-Santa Rita Prev, com a seguinte classificação orçamentária:

03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência
0301 – Instituto de Previdência
030130 – Instituto de Previdência Serv. Munic- Sta Rita Prev

04.122.0112.2046-3.3.90.36 (Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física).....R\$ 10.000,00

FR 04 C.A. 603.000
03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência
0301 – Instituto de Previdência
030130 – Instituto de Previdência Serv. Munic- Sta Rita Prev

09.272.112.2047-3.1.90.01 (Aposentadorias e Reformas)....R\$ 1.200.000,00

FR 04 C.A. 603.000
03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência
0301 – Instituto de Previdência
030130 – Instituto de Previdência Serv. Munic- Sta Rita Prev

09.272.112.2047-3.1.90.03 (Pensões)R\$ 150.000,00

FR 04 C.A. 603.000

TOTAL

GERAL.....R\$ 1.360.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

* **Anulação** da seguinte dotação do Orçamento

vigente:

03 – Administração Indireta – Instituto de Previdência

0301 – Instituto de Previdência

030130 – Instituto de Previdência Serv. Munic- Sta Rita Prev

04.122.0112.2046-3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).....R\$ 10.000,00

FR 04 C.A. 603.000

* **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.022....R\$ 1.350.000,00

TOTAL

GERAL.....R\$ 1.360.000,00

Artigo 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.903, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 37.557,43 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), para atender despesas de custeio, de acordo com o recurso do Fundo Estadual de Assistência Social, recebido via transferência Fundo a Fundo-Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal da Assistência Social (Vigilância Socioassistencial), com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social

020910- Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2031 – Manut das Ativ do Fundo Munic Assist Social

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Fixas.....R\$ 15.203,36

F.R.:92

C.A: 500.038

02 – Poder Executivo

0209 – Departamento de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 5 de 10

020910- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2031 - Manut das Ativ do Fundo Munic Assist Social
3.1.91.13 - Obrigações Patronias - Intra Orçamentárias.....R\$
4.051,68

F.R:92

C.A: 500.038

02 - Poder Executivo
0209 - Departamento de Assistência Social
020910- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2031 - Manut das Ativ do Fundo Munic Assist Social
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$
18.302,39

F.R:92

C.A: 500.038

Total Geral.....R\$ 37.557,43

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral de 2.022.

Art. 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.746 de 22/06/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.904, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA CESTA VERDE NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro o Programa Cesta Verde, que tem por finalidade a aquisição de alimentos produzidos pela Agricultura Familiar que serão concedidos aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São finalidades do Programa Cesta Verde:

I - Promover o acesso à alimentação em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos saudáveis produzidos pela agricultura familiar e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

III - Incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e a social;

IV - Incrementar a atividade econômica local e regional pelo fortalecimento de redes de comercialização e da visibilidade dos produtos da agricultura familiar;

V - Proporcionar aos usuários que se encontram em vulnerabilidade social complementação nas condições de alimentação.

Art. 3º - A execução do programa fica sob a responsabilidade do Departamento de Assistência Social, que deverá regulamentar as quantidades e as frequências das aquisições e concessões das cestas.

§ 1º As datas e locais de entregas dos alimentos adquiridos de agricultores familiares e empreendedores familiares serão fixadas em calendário determinado pelo Departamento de Assistência Social.

§ 2º As datas e locais de entregas das cestas aos beneficiários consumidores serão fixadas em calendário determinado pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 4º Para fins desta Lei entende-se por Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais aqueles definidos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 5º Os fornecedores de produtos ao Programa instituído por esta Lei serão os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais inscritos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (ou Programa Federal equivalente).

§ 1º A condição de agricultor familiar e de empreendedor familiar rural será verificada segundo os requisitos dispostos no art. 4º desta Lei, e será comprovada mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP, individual ou jurídica.

Art. 6º As aquisições de alimentos, no âmbito da presente lei, serão realizadas com dispensa de procedimento licitatório, por meio de chamada pública, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado;

II - A aferição e definição dos preços sejam feitas mediante a média obtida entre o mercado atacadista estadual (CEAGESP) e o mercado atacadista local;

III - Os beneficiários fornecedores ou organizações fornecedoras sejam agricultores familiares ou



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 6 de 10

empreendedores familiares rurais, conforme caracterizados no artigo 4º desta Lei;

Art. 7º A aquisição dos produtos no Programa instituído por esta Lei observará, no que couber, procedimentos, critérios, exigências, limites, valores e preços regulamentados.

Art. 8º Poderão ser beneficiárias das cestas verdes, que trata essa lei, as famílias vulneráveis que estiverem inscritas no Cadastro Único e que receberem avaliação social pelos técnicos que atuam nos serviços, projetos e programas, ofertados pelo Departamento de Assistência Social.

§ 1º A comprovação da situação socioeconômico das famílias será realizada a cada atendimento, seja por busca espontânea ou encaminhamento, por meio a avaliação dos técnicos de referência dos serviços ofertados;

§ 2º A concessão da cesta verde será para as famílias que se encontram em situação de risco social e que momentaneamente não consigam suprir as necessidades básicas de alimentação;

§ 3º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício da cesta verde será mediante a permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme necessidade, desde que devidamente fundamentado em laudo social de uma assistente social.

Art. 9º As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.905, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Ementa e os artigos 1º, 2º inciso II, 3º, inciso IV, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 3.897, de 10 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A EMENTA passa a ter a seguinte redação:

“INSTITUI O “PROGRAMA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA”, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“.....”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Iniciação Esportiva nas escolas que mantêm o Ensino Fundamental I e II da Rede Municipal de Ensino.

.....”

Art. 3º O inciso II, do Art. 2º, fica revogado.

Art. 4º O inciso IV, do parágrafo único do Art. 3º, fica revogado.

Art. 5º - O Art. 4º, fica revogado.

Art. 6º O Art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

“.....”

Art. 5º O Fórum do Esporte Escolar poderá ser realizado e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal e seu respectivo Departamento de Educação.

.....”

Art. 7º O inciso IV do Art. 6º, fica revogado.

Art. 8º O parágrafo 1º, do Art. 6º, fica revogado.

Art. 9º O parágrafo 2º, do Art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

“.....”

Art. 6º (...)

§ 2º Cada professor poderá desenvolver no máximo duas modalidades esportivas.

.....”

Art. 10º O parágrafo 4º, do Art. 6º, fica revogado.

Art. 11º O Art. 7º fica revogado.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.906, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 137.162,49 (Cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), para atender despesas de custeio e investimento, de acordo com o recurso do Fundo Estadual de Assistência Social, recebido via transferência Fundo a Fundo-Fundo Estadual da Assistência Social para o Fundo Municipal da Assistência Social (Acolhimento Institucional para Mulheres Vítima de Violência), com a seguinte



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 7 de 10

classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
0209 - Departamento de Assistência Social
020910- Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2090 - Contrato de Programas da Assistência Social
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público...R\$ 137.162,49

F.R:92

C.A: 500.039

Total

Gerar.....R\$ 137.162,49

Artigo 2º crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Geral de 2.022.

Artigo 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.746 de 22/06/2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 13.254.000,00 (TREZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei nº 3.791, de 13 de dezembro de 2022, alterada por normas posteriormente editadas, crédito adicional suplementar até o montante de **R\$ 13.254.000,00** (treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) em favor das seguintes unidades orçamentárias:

CÓDIGO	UNIDADE EXECUTORA	VALOR - R\$
--------	-------------------	-------------

020110	Gabinete do Prefeito	R\$ 369.000,00
020120	Fundo Social de Solidariedade	R\$ 23.700,00
020130	Procuradoria Geral	R\$ 213.900,00
020210	Administração Geral	R\$ 628.500,00
020410	Serviços de Finanças	R\$ 333.000,00
020510	Educação Infantil-Creches	R\$ 1.281.000,00
020520	Educação Infantil- Pré Escola	R\$ 801.000,00
020530	Ensino Fundamental-EMEFS	R\$ 2.403.000,00
020550	Educação Especial	R\$ 233.000,00
020570	Alimentação Escolar	R\$ 189.000,00
020610	Serviços de Esportes e Lazer	R\$ 200.700,00
020620	Serviços de Cultura	R\$ 165.000,00
020630	Serviços de Turismo	R\$ 108.600,00
020810	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.026.000,00
020910	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 300.300,00
020920	Fundo Munic Dir Criança Adolescente	R\$ 52.500,00
021010	Obras e Serviços Urbanos	R\$ 141.300,00
021110	Agricultura	R\$ 19.500,00
021120	Meio Ambiente	R\$ 112.500,00
021210	Serviços Municipais	R\$ 1.422.300,00
021220	Serviços Estradas Rod Municipal	R\$ 230.200,00
	TOTAL GERAL	R\$ 13.254.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 13.254.000,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais) decorrentes de superávit financeiro apurado no Balanço Geral de 2.022, nos termos do artigo 43, § 1º, I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI Nº 3.908, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023



DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DA PRESENÇA DE DOULAS EM MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santa Rita do Passa Quatro obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.

§ 1º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que prestam suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º Nos partos normais, a presença da doula não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 3º Nos partos em que o profissional médico recorrer a procedimento cirúrgico cesariana para o nascimento do bebê, a doula, desde que indicada pela parturiente, poderá figurar como acompanhante na forma estabelecida pela Lei Federal 11.108/2005.

§ 4º É vedada a cobrança de quaisquer custos adicionais por parte das instituições de saúde citadas no caput deste artigo às parturientes decorrente da prestação privada dos serviços de assistência das doulas no pré-parto, durante o trabalho de parto e pós-parto.

§ 5º As maternidades e hospitais poderão manter um cadastro das doulas, em que conste os dados básicos de identificação e cópia de certificação de curso de formação de doulas, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35.

§ 6º Para as maternidades e hospitais que mantiverem sistema de cadastro tal como disposto no §4º deste artigo, poderá ser exigido da doula, que acompanhar a gestante, o cadastramento prévio no sistema, desde que este período prévio não seja superior a 8 semanas da data prevista do parto.

§ 7º A regulamentação dos cursos a que se refere o §4º deste artigo será feita pela Secretaria Municipal de Saúde,

em anuência com os hospitais e maternidades que realizam partos.

§ 8º As maternidades e hospitais poderão firmar Termo de Consentimento, para fins de segurança jurídica, que atestará o não vínculo contratual entre a presença e prestação de serviço da doula durante o período pré-natal, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e a instituição, sendo contrato firmado exclusivo entre a parturiente e a doula.

Art. 2º Entende-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bolas de fisioterapia;

II - massageadores;

III - bolsa de água quente;

IV - óleos para massagens;

V - banqueta auxiliar para parto;

VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º Os instrumentos supracitados são de responsabilidade exclusiva das doulas, sendo obrigadas as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares somente a fornecer condições mínimas de permanência às doulas, tais como paramentação adequada às normas sanitárias e de segurança.

Art. 4º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 5º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - se estabelecimento privado, multa de 500 UFM na próxima, dobrada em cada outra reincidência, até o limite de 2.000 UFM;

III - se órgão público, abertura de sindicância e aplicação, das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo Único. Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelece a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 9 de 10

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir dois imóveis pertencentes a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB/BD, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.065.546/0001-21, com sede na Rua Barão de Jaraguá, nº 1481, 8º e 9º andares, Vila Itapura, CEP 13015-002 em Campinas, Estado de São Paulo, imóveis estes descritos a seguir:

I - Imóvel situado na Rua Sebastião Silva Borges, nº 182, Jardim 22 de maio, neste Município, com área de terreno de 506 m² e área construída de 111,18 m², matrícula nº 18.117 no Cartório de Registro de Imóveis local, CIM nº 04.0186.0130.000 no acervo municipal.

II - Imóvel situado na Rua da Tulipas, nº 13, Jardim Nova Santa Rita, neste Município, com área de terreno de 765,23 m² e área construída de 154,16 m², matrícula nº 13.392 no Cartório de Registro de Imóveis local, CIM nº 02.0527.0201.000 no acervo municipal.

Art. 2º Pelos imóveis identificados no art. 1º desta Lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 549.887,30 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), valor este a ser parcelado em 17 (dezessete) vezes, com juros de 12% ao ano.

Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de proposta de compra e venda apresentada pelo proprietário/vendedor, comprovado os valores por meio dos laudos de avaliação, que constam do processo administrativo.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 549.887,30 (quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) a fim de criar a respectiva dotação, com a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

0209 - Departamento de Assistência Social

020910 - Fundo Municipal de Assistência Social
04.122.0046.1101.0000 - Aquisição de Imóveis
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 549.887,30

FR 91 C.A. 500.000

Art. 4º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro de 2022.

Art. 5º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.746 de 22/06/2022.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 76 da Lei nº 14.133/21, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 201, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga o § 3º do artigo 8º da Lei Complementar nº 149, de 12 de novembro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no Município de Santa Rita do Passa Quatro, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências".

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica, por esta Lei Complementar, revogado o §



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 885

Página 10 de 10

3º do artigo 8º, da Lei Complementar nº 149, de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 24 de novembro de 2023.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 24 de novembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....